

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900 Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N°. 1.430 DE 22 DE AGOSTO DE 2014.

"Autoriza a adesão do Município de São João Batista do Glória/MG no Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município de São João Batista do Glória ao Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005, devidamente regulada pelo Decreto Federal n. 6.017/2007.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande – CICANASTRA é associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, que tem por finalidade:

I. A gestão associada de serviços públicos;

II. Prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à administração direta e indireta dos entes consorciados;

III. Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV. Promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços lotados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, saneamento básico, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, apoio a educação, cultura, esporte e lazer, como instrumentos de transformação social, direitos humanos e a assistência social, infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural e o turismo, integração ao sistema de segurança publica brasileiro, controle de zoonoses por meio de propostas municipais e intermunicipais, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos;

iluminação pública, assumindo todo o ativo da iluminação pública relativo a operação e manutenção.

Ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900 Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo único: Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, entidades e órgãos do governo.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta Lei fica o Município de São João Batista do Glória autorizado a firmar aderir ao consórcio, nos temos do contrato de consórcio.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementados ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive, nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 22 de agosto de 2014.

APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

REPETIONA MUNICIPAL DE SAO JOAO BATIS MA DO GLORIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO
Certifico que o presente foi publicado por afixação
ro seguão da Prefoltura Municipal em CONTRA A JOAN JOAO BATISTA DO GLÓRIA EM JOAN JOAN JOAN JOAN